



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO  
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)

CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

## PROJETO DE LEI Nº 05/2020.

**SÚMULA:** altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.290/2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul e dá outras providências.

A Senhora Marília Perotta Bento Gonçalves: faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.290/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, destinados à ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE RONCADOR – PR, conforme segue:

I - em moeda nacional, até o limite de R\$2.380,000,00 (dois milhões trezentos e oitenta mil reais);

II – em moeda estrangeira, até o limite de R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil euros).

Parágrafo Único - omissis”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,  
Em 23 de março de 2020.

*Marília PB Gonçalves*  
Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO  
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2020

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 05/2020, cuja súmula “altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.290/2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o limite de R\$2.380.000,00 (dois milhões trezentos e oitenta mil reais) e dá outras providências”.

Após submeter a avaliação do BRDE, restou consignado à aprovação da operação de crédito, a previsão, na autorização legislativa, da moeda convertida, tendo em vista que o *funding* utiliza recursos da Agência Francesa de Desenvolvimento.

Diante do exposto acima, solicitamos a compreensão e o entendimento dos nobres legisladores, principalmente dos membros da COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PÚBLICA, para que, primando sempre pela transparência e legalidade dos fatos públicos, permitam colocar o PROJETO DE LEI Nº. 05/2020 em votação em **REGIME DE URGÊNCIA**<sup>1</sup>, para que o Município possa proporcionar esta importante melhoria na infraestrutura de iluminação, indo de encontro aos anseios da população, seja do ponto de vista da segurança, assim como da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 23 de março de 2020.

Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

<sup>1</sup> Regimento Interno da Câmara Municipal de Roncador.

Art. 164 – adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada, em atendimento a interesse público relevante:

I – por solicitação do Prefeito Municipal, para projeto de sua autoria, para ser apreciado pela Câmara no prazo máximo de trinta dias de seu recebimento.